

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar a cessão de uso de bem móvel a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes/RN - APAMI.

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Lajes/RN, nos termos do art. 120, I, "f" do Regimento Interno, art. 39, III da Lei Orgânica Municipal e, do art. 37 da Constituição Federal, a realizar a cessão de uso do seguinte bem móvel de sua propriedade, Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes/RN - APAMI:

I - 01 (um) veículo Marca/Modelo VW/GOL 1.0L, 84CV, 4 portas, ano de fabricação 2021, Modelo 2022, Combustível Álcool/Gasolina, cor branca, Placa RGJ2D29, Chassi 9BWAG45U6NT086428.

Art. 2º A cessão será concretizada através da assinatura de termo de cessão de uso de veículo, cuja minuta segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A cessão se dará à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes/RN - APAMI, inscrita no CNPJ nº 08.202.459/001-80, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo. Findo o prazo o bem deverá ser restituído ao cedente ou havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada sua prorrogação, mediante assinatura de termo aditivo".

I - Fica vedada a transferência, disponibilização, locação ou cessão do bem, por parte da Associação, para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao acordado nesta Lei.

II - A cessão de uso do veículo, objeto desta lei se encerrará com o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo ou, por meio de comum acordo entre as partes, caso não haja prorrogação, hipóteses estas nas quais a Associação compromete-se em devolver o bem no estado em que se encontra por ocasião do recebimento, bem como, se responsabilizar por eventuais responsabilidades de natureza penal, cível e administrativa decorrentes da utilização do mesmo.

Art. 4º Em decorrência desta Lei, a contar da data da efetiva cessão, caberá a Associação, estando o mesmo autorizado na qualidade de cessionário, a arcar com todos os custos operacionais do referido veículo, incluindo o custeio do mesmo, manutenção, pagamento de taxas, seguros, impostos e eventuais multas oriundas de seu uso, quando estiver à serviço da municipalidade e em decorrência de sua utilização por servidores daquele poder.

Art. 5º Fica assegurado ao Poder Legislativo o uso eventual do referido bem, quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 15 de abril de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 20217723